

286ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA 2005

Considerando que o actual modelo de funcionamento do Conselho Superior de Estatística (CSE) vigora desde Novembro de 1997, embora com ajustamentos pontuais na composição de algumas Secções;

Tendo em atenção que o artigo 1º do Regulamento Interno do CSE refere que o Conselho pode funcionar em plenário, sessões restritas e por secções, podendo estas criar grupos de trabalho;

Considerando um conjunto de circunstâncias que aconselham a introdução de alguns ajustamentos na sua estrutura e funcionamento, designadamente:

- dar uma maior eficácia, operacionalidade e dinamismo aos trabalhos do Conselho Superior de Estatística, procurando viabilizar e tornar mais funcional o acompanhamento permanente e integrado dos assuntos mais relevantes;
- proceder a alterações nos mandatos e composição das secções, ajustando-os a novas dinâmicas e a alterações de designação de algumas entidades;
- extinguir a secção permanente para a área da cooperação estatística, a qual se revelou inoperacional.

Atendendo a que, após o levantamento e análise realizado em 2004, no âmbito da reflexão desenvolvida pelo CSE sobre o funcionamento das suas Secções Regionais, se detectaram algumas fragilidades, quer através dos resultados obtidos face aos mandatos definidos, quer através da fraca articulação entre as Secções Regionais e as restantes estruturas do Conselho; tendo sido recomendado que o acompanhamento das estatísticas de base territorial (regional e local) passe a ser directamente feito pelo CSE;

Tendo, por outro lado, em consideração as profundas alterações introduzidas, desde Outubro de 2004, na estrutura orgânica do Instituto Nacional de Estatística e, de uma forma significativa, no estatuto defido até então pelas suas Direcções Regionais que, deixando de ser entendidas como unidades orgânicas de primeira linha, passaram de acordo com a nova filosofia organizativa a Delegações Regionais;

Considerando que aquelas Direcções Regionais asseguravam o apoio ao funcionamento das Secções do Conselho criadas a este nível e que, por outro lado, os respectivos Directores Regionais eram os responsáveis, nos termos da 155ª Deliberação do CSE, pela representação do Instituto;

Salientando a necessidade de repensar o actual modelo, tornando-o mais eficaz no que respeita a um adequado acompanhamento da produção, organização e difusão das estatísticas de base territorial pelo Conselho;

O Conselho Superior de Estatística, nos termos do número 1 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril e dos números 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno, delibera proceder às seguintes alterações na estrutura e funcionamento do Conselho:

1. São mantidas a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, a Secção Permanente do Segredo Estatístico, a Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas, a Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais e a Secção Permanente de Estatísticas Demográficas, Sociais, das Famílias e do Ambiente, criadas na 140ª Deliberação do CSE de 28 de Novembro de 1997, sendo ajustadas as composições e mandatos.
2. É criada a Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial.
3. São extintas a Secção Permanente de Cooperação Estatística e as Secções Regionais do Conselho Superior de Estatística do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.
4. Em anexo a esta Deliberação, e dela fazendo parte integrante, incluem-se as composições e mandatos das Secções Permanentes referidas em 1, assim como o organograma do CSE.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2005

O Vice-Presidente do CSE, *José Jacinto de Aragão Mata*

O Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*

ANEXO A

SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO

1. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão é composta pelos seguintes representantes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Departamento governamental responsável pela área do Planeamento independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Presidência do Conselho de Ministros
- Banco de Portugal
- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral dos Trabalhadores
- Representantes, com assento no CSE, de entidades nas quais tenham sido delegadas competências do INE
- Representantes, com assento no CSE, de outras entidades intervenientes na produção estatística nacional
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, que será convocado sempre que sejam analisadas questões sobre cooperação estatística internacional

1.1 A Secção terá a seguinte composição alargada para a análise da alínea n) do mandato:

- Ministério da Justiça
- Representante das Confederações Patronais
- Representante das Confederações Sindicais (CGTP)
- Entidades em cujas áreas de actividade se integra o diploma em análise

2. São competências desta Secção Permanente:

No domínio do Planeamento

- a) Preparar o documento “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e definir as respectivas prioridades, a submeter ao plenário do CSE;
- b) Participar na preparação do documento “Relatório de Avaliação do Estado do SEN”, a submeter ao plenário do CSE até ao termo do mandato dos seus vogais;

- c) Acompanhar, participando na definição das prioridades positivas e negativas, a preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades intervenientes na produção estatística nacional e respectivo relatório de execução, a serem apreciados no plenário do CSE nos termos da alínea c), do nº1, do artigo 10º, da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Actividades do Conselho Superior de Estatística e do respectivo relatório de execução, a serem apreciados no plenário do CSE.
- e) Acompanhar trimestralmente, emitindo recomendações, os Planos de Actividade referidos nas alíneas c) e d).

No domínio da Coordenação

- f) Analisar e aprovar os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística com vista à coordenação do SEN, bem como aprovar as alterações a introduzir regularmente naqueles documentos, decorrentes do acompanhamento dos trabalhos realizados a nível comunitário ou nacional;
- g) Analisar as propostas de delegação/cessação de competências a submeter ao plenário;
- h) No contexto da alínea f) formular recomendações com vista à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas;
- i) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, sectorialmente propostos;
- j) Pronunciar-se sobre a utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística pelas entidades produtoras de estatísticas oficiais, nomeadamente de conceitos, definições, nomenclaturas e ficheiros;
- k) Avaliar a relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas, tendo em conta a utilização otimizada de todos os recursos disponíveis, a máxima redução do trabalho dos inquiridos e a proporcionalidade entre o volume de trabalho e os custos exigidos pela produção de estatísticas, por um lado, e a importância dos resultados-benefícios pretendidos, por outro;
- l) Propor a adopção de normas destinadas a eliminar as deficiências detectadas no âmbito das avaliações referidas em k);
- m) Propor a adopção de normas destinadas a evitar duplicações de notação estatística;
- n) Analisar e dar parecer sobre os projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 24º da Lei do Sistema;

No domínio da Difusão

- o) Analisar sistematicamente a política de difusão da informação estatística;
- p) Emitir orientações em matéria de difusão da informação estatística, tendo em conta as "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" e as atribuições do INE, designadamente a verificação dos requisitos necessários para o enquadramento das estatísticas oficiais;

De âmbito geral

- q) Acompanhar e avaliar outros assuntos relacionados com a actividade estatística nacional, designadamente as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional;
 - r) Acompanhar os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia (EUROSTAT) relativos à sua área de intervenção.
3. À Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão compete a análise de quaisquer competências residuais não especificadas nas competências globais das Secções Permanentes do CSE.
 4. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE.
 5. Mantém-se em funcionamento, na dependência desta Secção, o Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Estatísticas da Sociedade da Informação, o Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas e o Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões, até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO B

SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico é composta pelos seguintes representantes permanentes:

- Ministério da Justiça
- Instituto Nacional de Estatística

e pelos representantes eventuais designados de acordo com a área de actividade onde se integra a solicitação para a libertação de dados sujeitos a segredo estatístico, ou com quaisquer outros domínios que a Secção considere relevantes.

2. Compete a esta Secção Permanente:

- a) Analisar e decidir sobre os pedidos de libertação do segredo estatístico relativos ao SEN - Sistema Estatístico Nacional, nos termos da legislação em vigor;
- b) Acompanhar a actividade do INE e das entidades com competências delegadas nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 16º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, designadamente aprovando um modelo de Regulamento do Segredo Estatístico, de carácter obrigatório para todas estas entidades.
- c) Acompanhar os procedimentos das entidades às quais são cedidas informações estatísticas confidenciais nos termos da alínea a), assim como a utilização que é dada aos dados libertados, designadamente os processos de utilização e destruição da informação estatística libertada;
- d) Acompanhar os desenvolvimentos de ordem normativa no âmbito do segredo estatístico e da protecção de dados, bem como apresentar aos órgãos competentes, oficiosamente ou a pedido, propostas de criação ou de alterações legislativas;
- e) Emitir orientações na sua área de competência;
- f) Incentivar a investigação na área da divulgação externa de informação estatística e da preservação do segredo estatístico;
- g) Acompanhar as questões relativas ao segredo estatístico e à protecção de dados pessoais, nomeadamente as decorrentes da actividade do "Comité do Segredo Estatístico" que funciona no âmbito da União Europeia e outras de cariz comunitário e internacional, por intermédio dos participantes institucionais ou através de outra modalidade a definir pela Secção.

3. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE.

4. A Secção poderá, nos termos previstos no Regulamento Interno do CSE, criar Grupos de Trabalho para análise de aspectos específicos.

ANEXO C

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas é composta pelos seguintes representantes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Departamento responsável pela área do Planeamento independentemente do Ministério de que esteja inserido
- Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho
- Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança
- Banco de Portugal
- Governo Regional dos Açores
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Confederação da Indústria Portuguesa
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- Confederação do Turismo Português
- União Geral dos Trabalhadores

2. São competências desta Secção Permanente:

No domínio das Contas Nacionais e Regionais

- a) Emitir recomendações metodológicas relativas à elaboração das Contas Nacionais e Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE;
- b) Emitir recomendações visando a melhoria das fontes estatísticas utilizadas na elaboração das Contas Nacionais e Regionais;
- c) Analisar e emitir parecer sobre as Contas Nacionais (trimestrais e anuais), bem como sobre as estimativas a apresentar ao Comité PNB, produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE, com base no eventual parecer do Grupo de Trabalho especializado e na informação complementar disponibilizada pelo INE;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as Contas Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE, com base no eventual parecer do Grupo de Trabalho especializado e na informação complementar disponibilizada pelo INE;
- e) Analisar e emitir parecer sobre as contas satélite produzidas pelo INE ou pelas entidades que estabeleçam com esta finalidade acordos com o INE;

No domínio de outras estatísticas macroeconómicas (finanças públicas, monetárias, financeiras e da balança de pagamentos, preços, salários e emprego)

- f) Acompanhar a informação disponibilizada pelo INE, pelo EUROSTAT, pelas entidades com competências delegadas pelo INE naqueles domínios, e por outras entidades que produzem informação estatística;
- g) Pronunciar-se sobre a adequação das estatísticas em referência às necessidades dos utilizadores do SEN;
- h) Propor acções conducentes à respectiva melhoria;

De âmbito geral

- i) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Macroeconómicas e preparar um relatório bienal neste domínio;
 - j) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;
 - k) Analisar e aprovar as nomenclaturas destas áreas estatísticas;
 - l) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
 - m) Acompanhar os trabalhos do Comité PNB da União Europeia - EUROSTAT e de outros Comités ou Grupos de Trabalho cujas actividades se desenvolvam nas áreas de competência da Secção, designadamente do Comité das Estatísticas Monetárias Financeiras e da Balança de Pagamentos;
 - n) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" e do "Plano de Actividades do INE".
3. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE.
4. Mantém-se em funcionamento, na dependência desta Secção, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas das Relações Económicas com o Exterior, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras e o Grupo de Trabalho sobre Contas Nacionais e Regionais até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO D

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS SECTORIAIS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais é composta pelos seguintes representantes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Ministério da Agricultura, Pescas e Floresta
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho
- Ministério do Turismo
- Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional
- Departamento governamental responsável pela área do Planeamento independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Banco de Portugal
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- Confederação da Indústria Portuguesa
- Confederação dos Agricultores de Portugal
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- Confederação do Turismo Português
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

2. São competências desta Secção Permanente, para as áreas das estatísticas económicas sectoriais:

- a) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
- b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;
- c) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Económicas Sectoriais e preparar um relatório bienal neste domínio;
- d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" e "Plano de Actividades do INE";
- e) Colaborar com a Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas visando a melhoria das fontes estatísticas essenciais para a elaboração das contas nacionais e regionais;
- f) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas económicas produzidas e propôr acções conducentes à respectiva melhoria;
- g) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;

- h) Acompanhar os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia (EUROSTAT) relativos à sua área de intervenção.
3. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE, designadamente no âmbito de áreas estatísticas transversais como sejam o ambiente.
4. Mantém-se em funcionamento, na dependência desta Secção, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Turismo, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas dos Transportes, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Comércio Interno e Serviços e o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Agricultura e Pescas, até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO E

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS, DAS FAMÍLIAS E DO AMBIENTE

1. A Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente é composta pelos seguintes representantes:
 - Instituto Nacional de Estatística
 - Ministério da Justiça
 - Ministério da Educação
 - Ministério da Saúde
 - Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança
 - Ministério com competências noutras áreas do trabalho e do emprego
 - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
 - Ministério da Cultura
 - Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior
 - Departamento governamental responsável pela área do Planeamento independentemente do Ministério em que esteja inserido
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 - União Geral dos Trabalhadores
 - Confederação dos Agricultores de Portugal
 - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
 - Associação Nacional para a Defesa do Consumidor
 - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

2. São competências desta Secção Permanente, para as áreas de estatísticas demográficas, sociais, das famílias e do ambiente:
 - a) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação às necessidades das áreas referenciadas;
 - b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;
 - c) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente e preparar um relatório bienal neste domínio;
 - d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e “Plano de Actividades do INE”;
 - e) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas produzidas nas respectivas áreas e propôr acções conducentes à respectiva melhoria;
 - f) Propôr acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;

- g) Promover reuniões conjuntas com a Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais sempre que existam questões que o justifiquem, designadamente no âmbito de áreas estatísticas transversais como seja o ambiente;
 - h) Acompanhar os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia (EUROSTAT) relativa à sua área de intervenção.
3. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE.
4. Mantém-se em funcionamento, na dependência desta Secção, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Trabalho, Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Ambiente, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Deficiência e Reabilitação, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Justiça, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Cultura e o Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Inquérito ao Emprego/série 98, até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO F

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

1. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial é composta pelos seguintes representantes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional
- Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Departamento governamental responsável pela área do Planeamento independentemente do Ministério em que esteja inserido
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Conselho de Reitores das Universidades Portugueses
- Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho
- Representantes, com assento no CSE, de entidades nas quais tenham sido delegadas competências do Instituto Nacional de Estatística
- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Representante das Confederações Sindicais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Representante das Confederações Patronais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)

2. Estarão igualmente representadas, a título permanente, nas actividades a desenvolver pela Secção, as seguintes entidades:

- As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
- A Direcção Geral de Desenvolvimento Regional
- A Direcção Geral das Autarquias Locais
- A Associação Nacional de Freguesias

3. São competências desta Secção Permanente:

- I. Acompanhar e coordenar, de uma forma transversal, as estatísticas de base territorial nos seguintes domínios:
 - a) Acompanhamento da observância das regras do Segredo Estatístico, nos termos da legislação em vigor e em articulação com a Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - b) Desenvolvimento de acções que permitam potenciar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos a nível regional e local, em articulação com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão e as outras Secções especializadas;

- c) Definição de regras e procedimentos que permitam, no contexto das estatísticas de base territorial, a implementação de uma política de difusão nos termos em que esta venha a ser aprovada pelo CSE para o Sistema Estatístico Nacional;
- d) Análise, em conjunto com outras Secções Permanentes do Conselho, de projectos estatísticos que pela sua dimensão e/ou relevância tenham implicação a nível regional e local.

II. Desenvolver a sua actividade prosseguindo ainda os seguintes objectivos de âmbito específico:

- a) Assegurar a coerência entre as estatísticas produzidas a nível regional e local, em termos de comparabilidade e harmonização entre a informação produzida, de forma a possibilitar a sua agregação e análise a nível nacional;
- b) Definir novas necessidades de dados estatísticos de base territorial, nomeadamente no que respeita a informação pertinente em termos socioeconómicos e demográficos, bem como o respectivo grau de desagregação territorial (regional e local), tendo em vista o apoio à monitorização de políticas de base territorial;
- c) Prestar ao INE e às outras entidades produtoras de estatísticas no âmbito do SEN o apoio necessário nas tarefas de avaliação da qualidade dos dados produzidos, numa perspectiva de dar resposta às solicitações previstas para prosseguimento de políticas definidas a nível comunitário e nacional;
- d) Acompanhar os trabalhos em curso no EUROSTAT relativos à organização das estatísticas territoriais nos seguintes domínios: harmonização de procedimentos de recolha da informação, definição de regras de carácter metodológico, adopção de nomenclaturas e classificações para utilização generalizada, delimitação de regras de controlo de qualidade da informação, etc.

- 4. A Secção poderá, sempre que o teor das matérias em análise o justifique, promover reuniões conjuntas com outras Secções do CSE.
- 5. Os representantes das entidades referidas em 2. serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais do CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade no caso em que estes não tenham representação directa no CSE.
- 6. Poderão ser convidados a participar nas actividades da Secção peritos nas matérias a analisar, bem como especialistas que, individualmente ou integrados em entidades não representadas no Conselho, possam constituir uma referência nas estatísticas de base territorial.
- 7. A Secção poderá, nos termos previstos no Regulamento Interno do CSE, criar Grupos de Trabalho para análise de aspectos específicos.

CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
ORGANOGRAMA
SECÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

